**DECRETO Nº. 004/2018**

**Declara situação de emergência nas áreas do município contidas no formulário de informações de desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem (COBRADE 1.4.4.4.1.0, em todo território do Município de Serrinha, notadamente em sua sede e zona rural e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso I da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal Nº 12.608, de 10 abril de 2012 e da Instrução Normativa Nº 02 de dezembro de 2016 do Ministério da Integração Nacional e;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o reconhecimento Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes no combate ao longo período de estiagem se mantém e que atinge o Município de Serrinha e região circunvizinha, reduzindo significativamente a oferta de água dos reservatórios de abastecimento de água para consumo humano;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO** que persiste a escassez de água no Município, causando dano à subsistência e a saúde da população, caracterizando uma situação que vem exigir do poder Público Municipal a necessidade de prover a subsistência da população afetada.

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), Conforme IN\MI nº 02\2016.

**Parágrafo Único** – A Declaração objeto do *‘’caput’’*, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa que vem diminuindo a vazão dos reservatórios de captação de água, para permitir o reestabelecimento da situação de normalidade do abastecimento de água do Município de Serrinha, tendo em vista que, a Administração Municipal não dispõe de recursos ordinários para arcar com tamanha demanda.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa civil – COMPDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário e fornecimento de água no Município de Serrinha.

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Art. 4º** - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para o perímetro urbano e rural do Município de Serrinha, ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único** – Os agentes de Proteção à Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas ás respostas aos efeitos de estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101\2000) ficam dispensado de licitações os contratos de aquisição de bens necessários ás atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação, tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do Serviços público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 20 de Janeiro de 2018.

**Adriano Silva Lima**

*Prefeito Municipal*